



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 2.536, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REVISÃO
DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.483 DE 02 DE
JANEIRO DE 2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, aprova e o Prefeito usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Alteração e Revisão do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei nº 2.483 de 02 de Janeiro de 2014, conforme o que dispõe os Art. 5º e 6º da Lei 2.483 de 02 de Janeiro de 2014.

Parágrafo único. Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

- Anexo I – Demonstrativo dos Programas Finalísticos;
- Anexo II – Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivo;
- Anexo III - Resumo das Ações por Funções e Subfunções;
- Anexo IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
- Anexo V – Resumo dos Programas e Ações por Funções e Subfunções

Art. 2º Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os valores consignados a cada programa no PPA 2014 a 2017 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

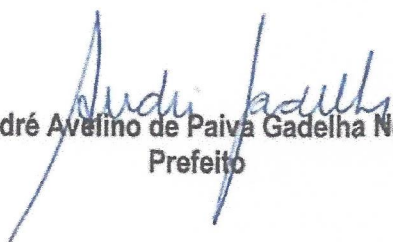
Art. 4º Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA (2014 a 2017).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 30 de dezembro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito